



Processo 78.253

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.455**

Altera a Lei 8.635/2016, que exige, em maternidades, ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno, para incluir a divulgação de informações sobre os benefícios do aleitamento materno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de maio de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 8.635, de 06 de abril de 2016, que exige, em maternidades, ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Em toda maternidade, ambulatório e consultório de ginecologia e pediatria haverá cartaz contendo, no mínimo, informações acerca de:*

*I – benefícios do aleitamento materno, conforme recomendado pela Organização Mundial da Saúde-OMS e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância-Unicef;*

*II – procedimentos para doação de leite materno e postos de coleta.” (NR)*



(Autógrafo do PL 12.455 – fls. 2)

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de maio de dois mil e dezoito  
(03/05/2018).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
*Presidente*